



Parecer n.º 712/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 460/2019 que “Concede o Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso ao senhor Leonardo Pio da Silva Campos”.

Autor: Deputado Nininho

Relator: Deputado

Silvino Leão

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/05/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 04/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 11/09/2019, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 12/09/2019, nela aportando na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 08/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 460/2019, de autoria do Deputado Nininho, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa conceder o Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso ao senhor Leonardo Pio da Silva Campos. O autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“Leonardo Pio da Silva Campos é advogado com especialização em Direito Ambiental Sustentável e Direito Empresarial, atualmente é presidente reeleito da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional Mato Grosso. Dentre outras apresentamos algumas das suas funções desempenhadas ao longo da sua carreira profissional:

- Foi monitor, na Universidade de Cuiabá – UNIC, do Estágio Supervisionado e Prática Forense – Unijuris no período: 05.02.2001 a 30.11.2001;
- Atuou como Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso - OAB/MT no período: 01.01.2004 a 31.12.2006 e posteriormente reconduzido à função no período: 01/01/2007 a 31/12/2009;
- No Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA foi Conselheiro Titular do Conselho Pleno Representando a OAB/MT, no período: 10.12.2003 a 01.02.2010;



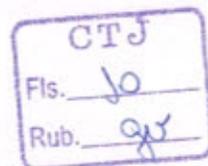
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Exerceu a função de Assessor Jurídico durante o período: 02.02.2004 a 21.02.2012 no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT;
- Foi Chefe de Gabinete do Secretário, na Secretária de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia de Mato Grosso no período: 01.02.2007 a 29.02.2008;
- Na Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso - CAAMT atuou como Presidente reeleito no período: 01.01.2010 a 31.12.2012 e 01.01.2013 a 31.01.2015;
- Exerceu a função de Membro da Comissão Nacional de Direito Ambiental no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Nacional no período: 10.06.2010 a 31.12.2012;
- No Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Nacional foi Secretário Geral da Comissão Nacional de Direito Ambiental no período: 01.01.2013 a 31.12.2015;
- É Presidente reeleito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso - OAB/MT nos períodos: 01.01.2016 a 31.12.2018 e 01.01.2019 a 31.12.2021;

CURSOS DE FORMAÇÃO

- Bacharel em Direito, certificado pela Universidade de Cuiabá - UNIC em Cuiabá - MT. Início 1997. Conclusão: 2001. Colação de Grau: 09/01/2002;
- Pós- Graduação, certificado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR Local: Londrina/PR Início: Março/2003 Conclusão: Dezembro/2003 Habilitação: Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.
- Pós- Graduação, certificado pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT Local: Cuiabá/MT Início: Outubro/2004 Conclusão: Março/2006 Habilitação: Especialista em Direito Empresarial.

TRABALHOS PUBLICADOS

- Tema: Dano Moral Ambiental Obra: Cidades Sustentáveis no Brasil e sua Tutela Jurídica; Editora: Lúmen Jurídica, Rio de Janeiro, 2009.
- Tema: Formas de regularização de propriedades rurais com déficit de áreas de reserva legal Obra: Advocacia Ambiental: Segurança Jurídica para Empreender; Editora: Lúmen Jurídica, Rio de Janeiro, 2009.
- Tema: Responsabilidade Civil Por Danos Ambientais ao Patrimônio Cultural Obra: Patrimônio Cultural e Sua Tutela Jurídica; Editora: Lúmen Jurídica, Rio de Janeiro, 2009.
- Tema: Formas de regularização de propriedades rurais com déficit de áreas de reserva legal Obra: Direito ao Meio Ambiente na Visão da Advocacia Ambiental de Mato Grosso; Organizador, agosto, 2009.
- Tema: Atividades Agrícolas e Unidade de Conservação Obra: Tutela Jurídica das Áreas Protegidas; Editora: Lúmen Jurídica, Rio de Janeiro, 2011."

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 04/09/2019.



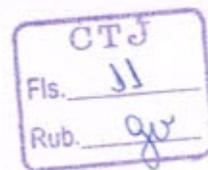
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei visa conceder o Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso ao senhor Leonardo Pio da Silva Campos conforme a Lei Estadual nº 9.006, de 04 de novembro de 2008 que “*Dispõe sobre a criação e concessão da honraria denominada “Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso”, revoga norma afim e dá outras providências*”:

Art. 1º Fica instituída a honraria denominada Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso a ser concedida, mediante lei, de iniciativa exclusiva e singular de integrante do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único A concessão da honraria referida no caput deste artigo objetiva distinguir e homenagear pessoas possuidoras de virtudes éticas, morais, profissionais e intelectuais, com atuação superlativa em favor de Mato Grosso e destacada contribuição nas áreas política, literária, cultural, educacional, econômica, artística, saúde, esportiva, jurídica, assistência social e outros ramos do conhecimento e atividades humanas reconhecidas como relevantemente benéficas para o Estado e sociedade mato-grossense.

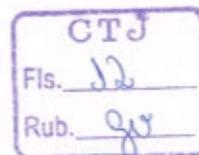
Em análise à matéria a mesma se encontra em conformidade com a Lei Estadual nº 9.006, de 04 de novembro de 2008, pois o homenageado preenche os requisitos impostos pela norma, de acordo com o curriculum apresentado pelo autor na propositura (fls. 02/03).

Inicialmente, vale ressaltar que a matéria da proposição não possui reserva de iniciativa, sendo prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61 da Constituição Federal:

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Vale ressaltar ainda que a presente propositura não dá atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar.

Assim, face o teor da propositura, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação da propositura.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 460/2019, de autoria do Deputado Nininho.

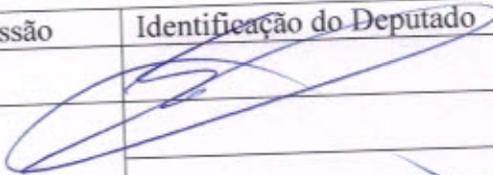
Sala das Comissões, em 03 de 10. de 2019.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 460/2019 – Parecer n.º 712/2019
Reunião da Comissão em 01 / 10 / 2019
Presidente: Deputado Selma Dal Bosco.
Relator: Deputado Sílvio Fervero.

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 460/2019, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	